



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 08/2026

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itarana

Março de 2026
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna refere-se aos trabalhos realizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Estado do Espírito Santo, em conformidade com Plano Anual de Auditoria Interna de 2026, elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, bem como com as atribuições legais da Unidade Central de Controle Interno - UCCI e com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência da gestão pública.

A auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos administrativos, financeiros, orçamentários e/ou operacionais adotados pelos setores auditados, verificando a conformidade com a legislação vigente, normas internas e boas práticas de gestão, bem como identificar eventuais fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria nos controles internos.

Os trabalhos foram desenvolvidos por meio de auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarana para compor a PCA de 2026, análises documentais, exames de registros e outros procedimentos técnicos considerados necessários, observando-se as normas aplicáveis à auditoria governamental e ao controle interno da administração pública.

Este relatório apresenta os principais achados, conclusões e recomendações decorrentes da auditoria realizada, com a finalidade de subsidiar a administração municipal na adoção de medidas corretivas e preventivas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno no Município de Itarana/ES.



2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de Gestão:

2.2.34	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em Lei específica.
2.2.35	Avaliar se a concessão de subvenções social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/64, especificamente no que se refere o seu parágrafo único.

3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almoarifado e Patrimônio;
- d) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE

2.2.34 -. *AVALIAR SE HOUE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS SEM PREVISÃO NA LDO, NA LOA E EM LEI ESPECÍFICA.*

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Analisando o Balancete da Despesa por Elemento de Despesa expedido pelo sistema de Contabilidade da referida UG, foram encontrados os elementos: 33414100000 – Contribuições; 33504300000 – Subvenções Sociais; 33717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público; 33901800000 – Auxílio Financeiro a Estudantes; 33904600000 – Auxílio Alimentação, bem como listado os empenhos executados durante o exercício de 2025.

Conforme análise exposta acima, foram verificados que os elementos de despesa 33414100000 – Contribuições e 33504300000 – Subvenções Sociais, foram utilizados no exercício de 2025, com repasses efetuados para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa e para a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, respectivamente.

5.1.2 Resultado e Achados de Auditoria

Ao analisar o processo nº 2034/2025, que trata da solicitação de empenho para pagamentos dos valores correspondentes ao Convênio de Repasse Financeiro nº 002/2025 firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa e pelo Município de Itarana, através do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, o qual deu origem aos empenhos 00015/2025 e 00445/2025, nos valores de R\$19.304,31 e R\$57.913,11, totalizando R\$77.217,42, montante este calculado através valores anual e mensal por município e por parcela quadrimestral - Estipulado per capita, onde o Município de Itarana tendo a população estimada pelo IBGE em 2024 com 10.984 e o valor per capita de R\$7,03. Bem como ao analisar o processo nº 5659/2024, que trata da celebração do convênio para prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município e a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, especificamente o que está descrito no Convênio nº 001/2025, verificou-se que os dois órgãos contemplado nos elementos de despesas descritos acima, estão previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrado abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA	
Órgão	060 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	002 – Atenção Básica em Saúde
Projeto/Atividade	2.089 – Manutenção das Atividades das Ações da Rede Cuidar – Santa Teresa
Elemento de Despesa	33414100000 - Contribuições
FMATRI - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana	
Órgão	060 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	003 – Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade	2030 – Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI
Elemento de Despesa	33504300000 – Subvenções Sociais

Considerando a Lei 1525/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu Anexo I – Metas e Prioridades para 2025, verificou-se que os projeto/atividades estavam contemplados.

Diante do exposto não foram constatadas irregularidades nesse ponto.

5.2 PONTO DE CONTROLE

2.2.35 - AVALIAR SE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL OBEDECEU O DISPOSTO NO ART. 16, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

De acordo com o art. 16 de Lei Federal 4.320/64, em seu § 1º, qual seja:

l) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Foram analisados os Balancetes da Despesa por elemento de Despesa bem como a listagem de empenhos do exercício de 2025 e foi encontrado o elemento de Despesa, 33504300000 – Subvenções Sociais, onde foram repassados valores para a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Conforme o que determina o art. 196 da Constituição Federal, qual seja:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Verifica-se que o Município de Itarana, através do Fundo Municipal de Saúde, ao celebrar convênio com a FMATRI - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, pessoa jurídica de direito privado, cumpre seu dever no tocante a saúde, pois, conforme o artigo 199 da Constituição Federal em seu parágrafo 1º, qual seja:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Considerando o ponto de controle ora analisado, onde é especificado o artigo 16, parágrafo único da Lei 4.320/64, onde estabelece que o município não deve ser o único provedor, mas sim um apoiador. Verifica-se que a lógica da subsidiariedade está como determinante, onde podemos entender que o resultado é recompensado quando este é efetivamente cumprido/prestado. Para que uma subvenção social seja concedida, de acordo com o artigo, ela deve preencher requisitos, como: finalidade, sendo a prestação de serviços essenciais (Saúde, Educação, Assistência); justificativa, pois deve ser mais barato para o município ajudar a instituição do que fazer sozinho; mensurabilidade, onde o valor deve ser vinculado a unidades de serviço (produção) e qualidade, que seria a obediência a padrões mínimos de eficiência. O referido artigo, demonstra uma evolução na ideia de subvenção, pois antes via-se como uma doação, porém, na atualidade o entendimento deriva-se da parceria estratégica onde o foco é no cumprimento de metas e na transparência dos gastos.

Diante do exposto, verifica-se que a UG cumpriu com o determinado com o referido ponto de controle, não sendo constatado irregularidades.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório Final de Auditoria Interna nº 08/2026, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Verificamos os pontos em escopo, sendo que não encontramos nenhuma divergência.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 20 de março de 2026.

Franciane Berger
Auditora Pública Interna
Poder Executivo
Matrícula 007424